



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 206, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e “Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa- CCV”, no Estado do Tocantins e adota outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica criado o selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente no âmbito do Estado do Tocantins, conforme:

I – criação, manutenção e conservação de áreas protegidas, considerando-se fauna, flora e recursos hídricos, conforme órgãos competentes;

II – criação, manutenção, recepção, tratamento e reintrodução de animais silvestres ao seu ambiente de origem, em conformidade aos órgãos competentes;

III – outras, definidas em regulamento e de acordo ao estabelecido pelos órgãos competentes.

IV- adequação de edificações às medidas de sustentabilidade e resiliência.

§ 1º As empresas participantes do Programa selo verde, que adotarem as medidas previstas no inciso IV, receberão o Selo Diamante, Ouro, Prata ou Bronze conforme as alternativas de sustentabilidade nas dimensões Água, Energia, Enfrentamento às Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade ou Resíduos que adotarem, que darão direito ao Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, cujo valor é calculado com base nos custos de implantação das medidas de sustentabilidade, outorgados nos seguintes percentuais destes custos:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



- I — Selo Bronze — 25%;
- II — Selo Prata — 50%;
- III — Selo Ouro — 75%;
- IV — Selo Diamante — 100%.

§ 2º - Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes e a sua efetiva implantação deverá ser atestada pelo órgão Estadual de Meio Ambiente.

§ 3º - O Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, poderá ser utilizado para a extinção total ou parcial dos juros e multas dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Estado, a exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

Art. 2º. O selo verde “Empresa Amiga do Meio Ambiente” será concedido por solicitação do interessado, pelo órgão estadual competente, ou por intermédio de órgãos atestados por esse, cumprindo-se os critérios estabelecidos em regulamento ou comprovação do órgão intermediador.

Art. 3º. O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão estadual de meio ambiente competente e manutenção da empresa em algum programa de acordo com o Art. 1º, desta Lei.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão estadual competente deverá cancelar o direito de uso do mesmo.

§ 2º. O órgão intermediador também poderá solicitar a qualquer tempo o cancelamento da concessão do selo junto ao órgão estadual de meio ambiente, caso descumprimento de qualquer cláusula da empresa.

Art. 4º. É de competência do órgão estadual concedente a fiscalização de instituições que detenham o Selo Verde.

§ 1º. Os órgãos intermediadores, devidamente credenciados e avaliados pelo órgão estadual de meio ambiente, poderão fazer a solicitação de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



credenciamento, bem como auxiliar na fiscalização das instituições que pleiteiam ou detenham o Selo.

§ 2º. Cabe ao órgão máximo estadual de meio ambiente permitir ou não aos órgãos intermediadores, resguardando os meios legais e jurídicos, a solicitação de credenciamento ou de fiscalização junto às instituições que pleiteiam ou detenham o Selo Verde.

Art. 5º. As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo, serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de taxas, conforme o caso e de acordo com a regulamentação do poder executivo.

Art. 6º. O detentor do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º. As micro e pequenas empresas, de acordo com a especificação da Lei Complementar 123/2006, ficam autorizadas a criarem consórcios para a realização de projetos que necessitem investimentos financeiros e/ou gerenciamento elaborado.

Art. 8º. Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento específico, cabendo o detalhamento das ações pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

No cenário atual, o empresário moderno tem que assumir papel fundamental na garantia de preservação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das comunidades. Para que uma atividade econômica seja sustentável, mais do que ecologicamente correta, precisa basear seu negócio em um modelo de desenvolvimento que privilegie o Desempenho Econômico, a Responsabilidade Social e a Responsabilidade Ambiental.

A real compreensão dos benefícios de investir em oportunidades em prol do patrimônio natural exige, sobretudo, visão de futuro. A necessidade de mudança no paradigma econômico, de maneira a envolver modelos que considerem o cenário de mudanças climáticas, é fato cada vez mais concreto.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Atualmente, há uma cobrança muito grande que os diversos setores da economia respeite aspectos ligados a qualidade de vida, meio ambiente e sustentabilidade, bem como trabalhe diariamente para cumprir o compromisso de ser sustentável. Recuperação de matas ciliares, proteção de áreas de preservação permanente e criação de corredores ecológicos, são palavras e mecanismos que norteiam os objetivos e metas das empresas de diversos setores.

Empresas do mundo todo, estão empenhadas em debater e combater as mudanças climáticas, principalmente em investimentos em uma economia mais sustentável para os próximos anos. A conservação de áreas naturais é um instrumento para mitigação de riscos, para a consolidação do compromisso público com um assunto de interesse e impacto coletivo, que cada vez mais suscita a atração de novos negócios e gera benefícios duráveis que incluem bem-estar coletivo, capacidade de resiliência das empresas e perenidade de serviços ecossistêmicos.

No entanto, o tema ainda é discutido de forma tímida e os compromissos apontam estratégias esparsas nesta direção. Padrões de governança pública e de negócios que se aproximem do conceito de produção de natureza terão êxito nos próximos anos. Instituições e empresas que já compartilhavam desta percepção devem assumir um papel de protagonismo e liderança ao fornecer modelos que possam ser compartilhados e replicados em diferentes contextos.

Em virtude da falta de uma política inicial que norteasse esses deveres, muitas empresas procuram mecanismos e formas de favorecer atualmente essas palavras e ações de ordem atual. Os animais silvestres estão cada vez mais próximos dos centros urbanos, sofrendo atropelamentos, maus tratos e ação de outros agentes em função da ação do homem.

Para assegurarmos a necessária proteção ao meio ambiente é fundamental o engajamento ativo das empresas. As empresas dispõem de conhecimento e recursos fundamentais para a gestão e manejo dos recursos naturais utilizados nas atividades produtivas, o uso racional e eficiente desses recursos, e o tratamento e disposição adequadas dos resíduos e poluentes gerados na produção.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação empresarial no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias e dos incentivos fiscais, é aumentando a visibilidade das empresas que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente.

Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental. Com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, para empresas que contribuam para a proteção ambiental por meio de atividades



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



como criação e manutenção de áreas protegidas, considerando-se fauna, flora e recursos hídricos; criação, manutenção, recepção, tratamento e reintrodução de animais silvestres ao seu ambiente de origem; e outras, definidas em regulamento e de acordo ao estabelecido pelos órgãos competentes.

Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais informado e exigente com relação ao envolvimento ambiental das empresas e de seus produtos comercializados, a posse de um selo verde oficial representa uma vantagem competitiva.

Empresas sem uma boa imagem em matéria ambiental tendem a perder mercado, em favor daquelas com uma boa gestão nessa área. Estamos convencidos de que um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e atuação/preocupação na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação e uso racional dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população tocaninense.

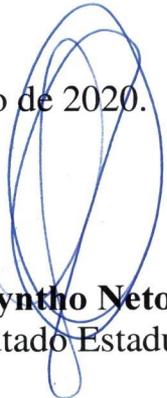
Ademais, a adoção de estruturas e projeto sustentáveis será recompensada com a emissão do Certificado de Crédito Verde, emitido pelo órgão ambiental competente, e poderá ser usado para abatimento total ou parcial dos juros e multas dos débitos inscritos em dívida ativa.

Com isso, há o incentivo para adoção de medidas sustentáveis, uma vez que o valor do investimento será convertido em parte para a concessão do Certificado de Crédito Verde.

O potencial de investimentos criado no Estado com a aprovação da presente proposta, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, impulsionará o setor produtivo, sobretudo conferirá ao cidadão um novo instrumento para compensação de créditos devidos a Fazenda Pública Estadual.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2020.

  
**Olyntho Neto**  
Deputado Estadual